

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.188, DE 28 DE JUNHO DE 2022

Autoriza a Santo Agostinho Solar Participações e Geração de Energia Ltda., a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica Santo Agostinho 9, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande do Norte.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

A DIRETORA-GERAL SUBSTITUTA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, conforme a Portaria nº 139, de 18 de maio de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto nos art. 3º-A e 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 75-A do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e nos arts. 23 a 29 do Decreto nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, no Decreto nº 10.893, de 14 de dezembro de 2021, na Resolução Normativa ANEEL nº 876, de 10 de março de 2020, na Resolução Normativa ANEEL nº 921, de 23 de fevereiro de 2021, e no que consta do Processo nº 48500.006045/2021-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a Santo Agostinho Solar Participações e Geração de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.666.678/0001-15, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, Nº 5064, Bairro Agrônômica, Florianópolis, Santa Catarina, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica – UFV Santo Agostinho 9, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, localizada às coordenadas geográficas 5°29'49,1"S e 36°13'50,36"W, no município de Pedro Avelino, no estado do Rio Grande Do Norte.

§1º Empreendimento cadastrado sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.RN.054911-8.01.

§2º A central geradora é constituída por 14 (quatorze) unidades geradoras de 3.265 (três mil duzentos e sessenta e cinco) kW cada.

§3º Nos termos do art. 15 da Resolução Normativa ANEEL nº [583](#), de 2013, a central geradora terá 45.710 kW de Potência Instalada e 44.796 kW de Potência Líquida.

§ 4º A comercialização da energia elétrica dar-se-á em conformidade com os arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 2.003, de 1996, e com o art. 26 da Lei nº 9.427, de 1996.

Art. 2º Autorizar a Santo Agostinho Solar Participações e Geração de Energia Ltda., a implantar e explorar o sistema de interesse restrito da central geradora, que será constituído de uma subestação coletora, denominada SE Santo Agostinho, composta por 02 (dois) transformadores elevadores 34,5/500 kV, de 300 MVA cada, de uso compartilhado pelas UFV Santo Agostinho 1 a 11 e 16, e por uma Linha de transmissão 500 kV, circuito simples, com cerca de 16,07km (dezesesseis quilômetros e setenta metros), de extensão, de uso compartilhado por essas usinas e pelas EOL Santo Agostinho 1 a 6, 13, 14, 17, 18, 21, 25, 26 e 27, conectando-a ao módulo de entrada de linha no barramento de 500 kV da SE Monte Verde, que seccionará a LT 500 kV Açú III – João Câmara III, sob responsabilidade da Esperanza Transmissora de Energia S.A.

Art. 3º No acesso aos sistemas de transmissão e distribuição, a autorizada deverá observar a legislação e regulamentação específica, inclusive quanto a eventuais riscos e restrições técnicas relacionadas à sua conexão e uso, bem como nos termos já indicados na informação de acesso.

Art. 4º A UFV Santo Agostinho 9, deverá ser implantada conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- I - Início das obras civis das estruturas: 1º/1/2024;
- II - Início da montagem dos painéis fotovoltaico: 1º/7/2024;
- III - Início das obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito: 1º/10/2022;
- IV - Início da operação em teste (todas Unidades Geradoras): 1ª/1/2025; e
- V - Início da operação comercial (todas Unidades Geradoras): 1º/7/2025.

Art. 5º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às Tarifas de Uso dos Sistemas Elétricos de Transmissão e de Distribuição – TUST e TUSD, aplicável a UFV Santo Agostinho 9, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica.

Parágrafo único. O percentual de redução somente será aplicado se o início da operação comercial de todas as unidades geradoras da UFV Santo Agostinho 9, ocorrer no prazo de até 48 (quarenta e oito) meses, contados da data da sua outorga, em atendimento ao inciso I, do §1º-C, do art. 26, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 6º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aqueles relativos aos seus empregados.

Art. 7º A Santo Agostinho Solar Participações e Geração de Energia Ltda., deverá inserir, no prazo de 30 (trinta) dias, o organograma do Grupo Econômico em sistema disponibilizado no endereço eletrônico da ANEEL, e atualizar as informações nos termos da Resolução Normativa ANEEL nº [921](#), de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 8º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES